



Número: **0048360-65.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 25ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| DANIEL DUARTE PEREIRA DA SILVA (AUTOR) | DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO) |
| MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU) | |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU) | |

Documentos

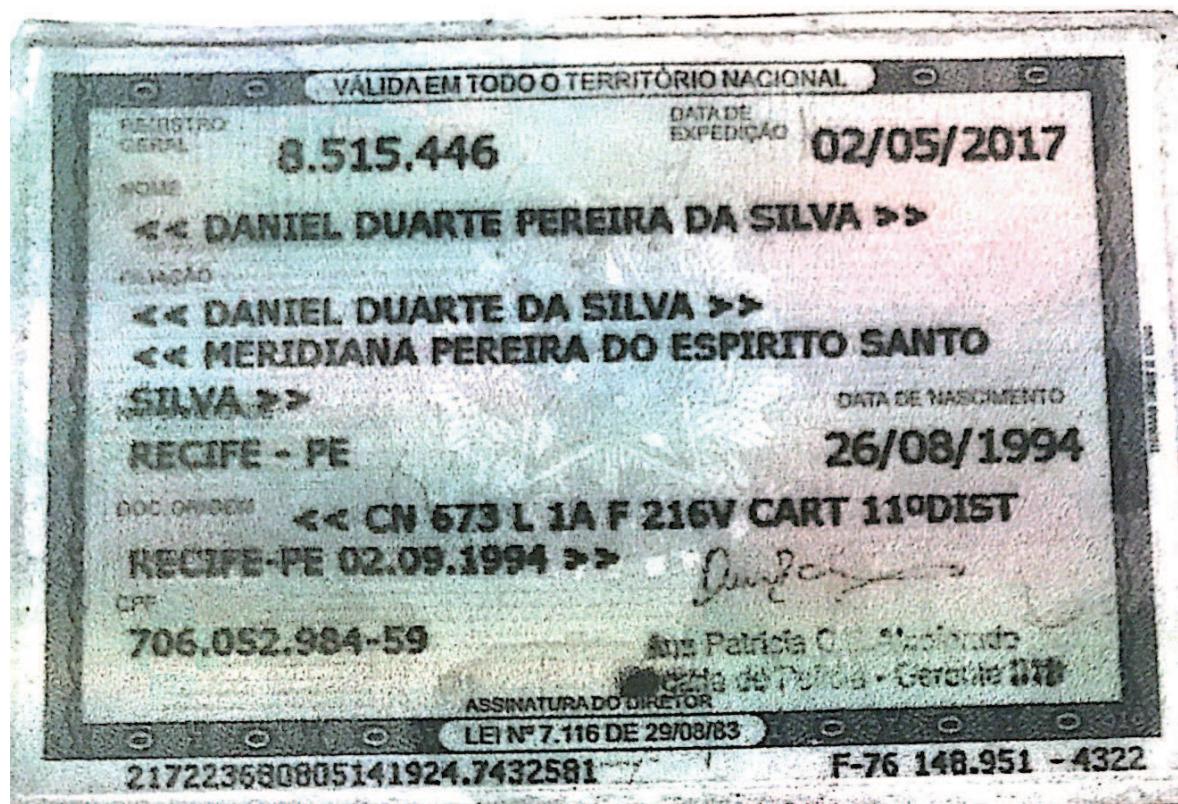
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|--|----------------------------|
| 49372 600 | 16/08/2019 08:14 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 49372 602 | 16/08/2019 08:14 | IDENTIFICAÇÃO | Documento de Identificação |
| 49372 603 | 16/08/2019 08:14 | PROCURAÇÃO | Procuração |
| 49372 604 | 16/08/2019 08:14 | INICIAL | Petição em PDF |
| 49372 605 | 16/08/2019 08:14 | BO | Documento de Comprovação |
| 49372 606 | 16/08/2019 08:14 | DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-1-2 | Documento de Comprovação |
| 49372 607 | 16/08/2019 08:14 | DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-2-2 | Documento de Comprovação |
| 49372 608 | 16/08/2019 08:14 | DECLARAÇÃO DE POBREZA | Outros (Documento) |
| 49372 609 | 16/08/2019 08:14 | DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA | Outros (Documento) |
| 49427 818 | 16/08/2019 18:54 | Despacho | Despacho |
| 49485 426 | 19/08/2019 14:42 | Intimação | Intimação |
| 49516 621 | 19/08/2019 23:21 | Petição | Petição |
| 49516 622 | 19/08/2019 23:21 | SINISTRO DPVAT | Documento de Comprovação |
| 49977 391 | 28/08/2019 17:08 | Despacho | Despacho |
| 50242 523 | 03/09/2019 14:53 | Intimação | Intimação |
| 50243 487 | 03/09/2019 16:09 | Carta | Carta |
| 50243 523 | 03/09/2019 16:09 | Carta | Carta |

petição inicial



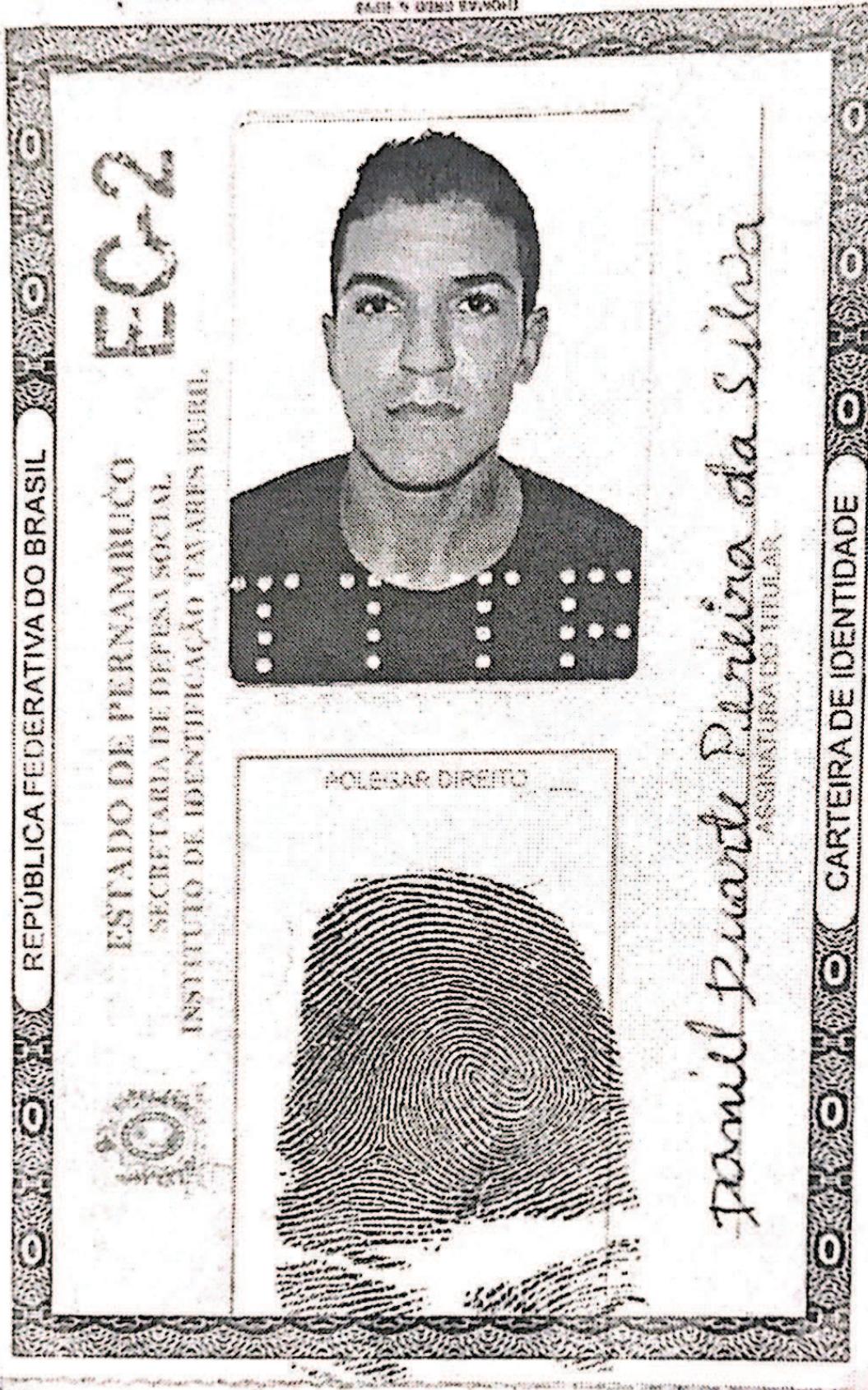
Assinado eletronicamente por: DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA - 16/08/2019 08:14:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081608140437000000048609236>
Número do documento: 19081608140437000000048609236

Num. 49372600 - Pág. 1



Scanned with CamScanner





Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA - 16/08/2019 08:14:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081608140450400000048609238>
Número do documento: 19081608140450400000048609238

Num. 49372602 - Pág. 2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DANIEL DUARTE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG 8.515.446 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 706.052.984-59, residente na Rua Sete de Setembro, nº.28, Loteamento Planalto, CEP.: 53550-045– Cidade: Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.

OUTORGADOS: CARLA ROCHA LEMOS, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 27.103 D e DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada , OAB/PE 34.040, ambas com endereço profissional à Avenida Conde da Boa Vista, nº. 50, sala 909, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50060-004.

PODERES: O OUTORGANTE confere aos outorgados poderes da cláusula *ADJUDICIA ET EXTRA* para representá-lo perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Recife/PE, 13 de Agosto de 2019.

Daniel Duarte Pereira da Silva
OUTORGANTE



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE**

PRELIMINARMENTE

Dos benefícios da justiça gratuita

Antes de adentrarmos no mérito da lide, o autor requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem que ocasione prejuízo para o sustento de sua família.

DANIEL DUARTE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG 8.515.446 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 706.052.984-59, residente na Rua Sete de Setembro, nº28, Loteamento Planalto, CEP.: 53550-045, Abreu e Lima-PE, sem endereço eletrônico, por suas advogadas abaixo instrumento procuratório anexo, **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob nº. 27.103, endereço eletrônico carlarlemos@yahoo.com.br e **DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob nº. 34.040, endereço eletrônico divanetealmeida@gmail.com, ambas com escritório Rua Conde da Boa Vista 50, 9º andar, sala 909 – Boa Vista -CEP.: 50.060-004, onde recebem intimações e notificações, vêm, com fulcro no artigo 5º, incisos V e X de CRFB/88, Decreto-Lei nº. 73 de 21 de novembro de 1996 regulamentado pelo Decreto nº. 61.867 de 7 de dezembro de 1967, art. 3º “b” e art. 5º, ambos da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, modificado pela lei 11.482 de 31/05/2007 c/c ARTS 98, 319 e seguintes do Novo Código de Processo Civil , para PROPOR:

**AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA
NA GARANTIA INVALIDEZ PERMANENTE DO DPVAT**



Pelo Rito Sumário, em face da

MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº3855, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50070-160 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com representação na Rua Senador Dantas, n.º 74, andar 5º e 6º - CEP.: 20.031-205 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 09.248.608/0001-04 onde deverá ser citado por via postal com AR na pessoa do seu representante legal, pelas razões de fatos e fundamentos aqui presentes

I - DOS FATOS

A PARTE AUTORA foi vítima de acidente de trânsito em **17/06/2018**. O fato foi registrado pela autoridade policial da circunscrição do acidente.

Em consequência do acidente sobrevieram sequelas permanentes com perda da capacidade física que resultou em sua **INVALIDEZ PERMANENTE**.

A AUTORA açãoou, administrativamente, a requerida para o recebimento da indenização decorrente do **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**.

INSTRUÍU O PLEITO INDENIZATÓRIO com a documentação exigida no diploma legal vigente. (documentação em poder da seguradora RÉ).

A DEMANDADA, ATRAVÉS DE EQUIPE CONTRATADA submeteu a AUTORA À PERÍCIA MÉDICA.

De acordo com o artigo 5º, § 1º da Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974 alterada pela Lei 11.495 de 04 de junho de 2009, *in verbis*:

| |
|--|
| Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. |
| § 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei 11.482,de 2007). |



II – DO DIREITO

A requerida através da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, não efetuou o pagamento da indenização reclamada.

A seguradora Ré, mesmo de posse de farta documentação médica, em flagrante desobediência legal ESTABELECE O QUANTUM INDENIZATÓRIO em valores inferiores ao contido na Tabela de Danos Pessoais inserida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009.

III - DO NÃO PAGAMENTO REALIZADO AO AUTOR.

A RÉ ignorou, por completo, o estado físico da parte Autora, a qual, após o acidente apresentou **INDISCUTÍVEL PERDA E INCAPACIDADE FUNCIONAL**.

- *A perda ou diminuição de qualquer segmento do corpo humano, determina a redução ou perda da funcionalidade da parte afetada. O corpo humano é um todo disciplinado e, a ausência de um órgão ou perda de uma função acarreta uma demanda de maior esforço na realização de qualquer função FÍSICA OU MENTAL.*

A requerida, aproveitando a falta de esclarecimento da beneficiária, pessoa humilde e sem condição financeira, lesionou seu direito, se proporcionando enriquecimento ilícito além, de inestimáveis prejuízos à requerente.

IV - CÁLCULO DA DIFERENÇA DEVIDA

A legislação vigente tem inserida em seu contexto a Tabela de Danos Pessoais que estabelece o percentual a ser aplicado sobre o teto indenizável observada a lesão permanente resultante do acidente de trânsito.

A parte autora sofreu TRAUMA TORÁCICO, com pneumotórax à direita, sendo submetido a drenagem e LESÃO NA ESTRUTURA CRÂNIO-FACIAL, devido a fratura do C20 (em Zigoma).

De acordo com as lesões apontadas pelo LAUDO MÉDICO, classificadas conforme a Tabela inserida na Lei, o percentual devido é de **100%** aplicados sobre a I.S - importância segurada, ou seja:

CÁLCULO COM O VALOR DE INDENIZAÇÃO VIGENTE:

R\$ 13.500,00
(Treze mil e quinhentos reais)



A Parte Autora sofreu lesões permanentes como já descrevemos oportunamente. O que se pleiteia é o valor devido por medida de justiça, devendo ser acrescidas as incidências legais pela aplicação do IGPM.

V - DAS PROVAS

Requer a especial valoração das provas DOCUMENTAIS anexadas aos autos, atentando-se para o recibo de pagamento parcial da indenização, que comprova o fato constitutivo do direito do ora peticionário.

VI - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer a V. Exa.:

- I -** A concessão de benefícios da Justiça Gratuita, com base na Lei 13.105/15, em seu artigo 98 e ss., no que se refere ao modo de pedir e a prova da condição de necessidade, por tratar o requerente de pessoa sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, pois se encontra com sérias dificuldades financeiras em razão dos fatos narrados na presente peça. Em consequência, requer a nomeação deste subscritor como assistente Judiciário;
- II -** A citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer a audiência prevista no art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil, a ser designada por V. Exa., sob pena de não o fazendo, serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora, face à sua revelia;
- III-** A parte autora opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII do NCPC;
- IV -** A inversão do ÔNUS DA PROVA, em face da inquestionável hipossuficiência da parte autora, e pelo fato da retenção dos documentos apresentados à requerida, quando do pleito administrativo requerido pela parte autora.
- V -** A condenação da ré, no pagamento da complementação do valor da Indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, correspondente a **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, acrescida de correção monetária e juros legais.
- VI -** A condenação da ré, nas custas judiciais e honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.



VII – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

VIII - DO ARTIGO 319 DO CPC

Dispõe o artigo 319 do Código de Processo Civil que na exordial pelo rito sumário a parte autora apresentará o rol de testemunhas e, se requer perícia formulará quesitos podendo indicar assistente técnico. O pedido referente à complementação do seguro DPVAT, sendo assim desnecessária a indicação de testemunhas.

Quanto à perícia, caso Vossa Excelência entenda necessária a sua realização, segue o rol de quesitos.

QUESITOS:

- 1 – Queira o ilustre perito informar se a lesão sofrida tem nexo com o acidente.
- 2 – Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou: debilidade permanente de membro, sentido ou função?
- 3- Qual o grau de incapacidade funcional apresentado pelo periciando?

Termos em que
Pede deferimento.

Recife, 16 de Agosto de 2019.

CARLA ROCHA LEMOS
OAB/PE 27.103

DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA
OAB-PE 34.040

